



LEI Nº 413 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

João Batista de Carvalho, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua 03 (Três) de Setembro passa a ser considerada, para todos os devidos fins de direito, como Rua de lazer, principalmente nos dias e datas festivas em que na referida rua, vierem a acontecer comemorações. Assim, na data em que ocorrer referidas festas, a referida rua terá seu trânsito interrompido, durante o período em que ocorrer às festividades, através de fitas, alertando a proibição de trânsito de veículos automotores e bicicletas, iniciando-se em frente à porta da Igreja até a localização do mercadinho do Sr. José Neix.

Das Penalidades:

ARTIGO 2º- A não observação ou infringência do disposto na presente Lei, serão aplicadas aos proprietários dos veículos automotores e de bicicletas as seguintes penalidades:

- a) – ADVERTÊNCIA por escrito, a qual se fará acompanhar da devida NOTIFICAÇÃO a ser expedida posteriormente;
- b) – MULTA no valor de 02 (duas) UFESP, vigente à época da infração.

Parágrafo Único – em havendo reincidência ou na falta de adequação, a multa, estipulada na alínea “b” será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação às infrações cometidas.

